



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2024

CONTRATO Nº 8/2024 que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica e a empresa **MMV PAPELARIA LTDA** nas qualidades de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

CONTRATANTE:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.435/0001-25 com sede na Avenida Edgar Gonçalves, S/N, Q 11, L 6, Campo Grande, Cariacica, ES, CEP. 29.146 – 550, representada legalmente pela sua DIRETORA PRESIDENTE Juliana de Lima Silva Rodrigues, regularmente nomeada pela Portaria/GP nº 601, de 03 de novembro de 2022.

CONTRATADA:

MMV PAPELARIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 32.193.726/0001-84, do ramo de atividades de impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas com sede na Av. Judith Leao Castello Ribeiro, nº 480, loja 04, Jardim Camburi, Vitória, ES, CEP 29.090-720, neste ato devidamente representada pelo seu sócio administrador, MARCELO MARQUES VIEIRA, brasileiro, nascido em 31/07/1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 771.466 SSP/ES, e devidamente inscrito no CPF sob o nº 833.00.907-68, residente e domiciliado na Rua Julia Lacourt Penna, nº 350, Aptº. 401, Jardim Camburi, CEP: 29.090-210, Vitória/ES.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA resolvem firmar o presente CONTRATO nos termos do processo licitatório nº 191/2024, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO 3/2024 PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 3/2024, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, integralmente de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa fornecedora de materiais de consumo, referente material de expediente em atendimento às demandas específicas de utilização cotidiana dos servidores, beneficiários e usuários externos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica.

1.2. O objeto detalhado, bem como todas os requisitos preliminares deste contrato estão descritos no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



2.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, expedido pela Secretaria da Receita Federal;

2.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

2.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;

2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;

2.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Anexos, que compõem o processo nº. 191/2024, complementando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A natureza de despesa será 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global ofertado pela contratada para o lote 3 referente a ata de registro de preço 3/2024 é de R\$ 24.505,78 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinco reais e setenta e oito centavos).

4.2. No preço já estão incluídas os custos e as despesas, taxas, impostos, seguros, licenças, despesas com pessoal e encargos sociais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem fornecidos e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto lícitado.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

5.1. O pagamento se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo das notas fiscais pela Contratante e será feito por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, ou mediante apresentação de boleto bancário.



- 5.1.1. O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento. Contendo como beneficiário/cliente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.435/0001-25, com a descrição clara do objeto do contrato.
- 5.1.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento que será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 5.2. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviço.
- 5.3. O IPC poderá deduzir dos pagamentos as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste contrato.
- 5.4. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato.
- 5.4.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, 7 (sete) dias úteis, regularizar a situação.
- 5.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.
- 5.5. Sobre o valor devido à Contratada, o IPC efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 5.6. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.
- 5.7. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pelo IPC.
- 5.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 5.9. O pagamento será feito conforme solicitação de entrega dos materiais/produtos e quantitativos recebidos e atestados na nota fiscal.
- 5.10. O prazo máximo para a entrega dos materiais são de 7 (sete) dias úteis a contar da data do pedido de solicitação de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme ata de registro de preço.
- 6.2. Em caso de prorrogação, poderá ser aplicado ao reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que porventura vier a substituí-lo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

7.1. Os contratos poderão ser alterados nos casos previstos e nos limites previstos na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 8.1.2. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos serviços prestados, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.1.3. Atestar e receber os serviços prestados, de acordo com as cláusulas deste documento;
- 8.1.4. Fornecer a indicação completa do local da prestação de serviço;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado;
- 8.1.6. Indicar o responsável pela fiscalização, do contrato a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 8.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas;

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. Prestar o serviço, objeto do contrato na forma do processo nº 164/2024 e na proposta apresentada;
- 8.2.2. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- 8.2.3. Zelar e manter o sigilo das operações e dados, e somente fazer uso destes quando dada a devida permissão.
- 8.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.2.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência da defeituosa prestação de serviços, ainda que causados pelos empregados da contratada ou seus prepostos;
- 8.2.6. As informações contidas nos estudos e pareceres fornecidos são de uso exclusivo e confidencial, sendo que sua duplicação ou reprodução, total ou parcial, por e-mail ou qualquer outro tipo de cópia, está proibida e sujeita a penalidades legais.
- 8.2.7. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- 8.2.8. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;



8.2.9. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o Art. 121 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21;

8.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação que foram exigidas;

8.2.11. Não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato, tendo em vista a expressa vedação contida no art. 74, § 4º, da lei 14.133/2021;

8.2.12. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

8.2.13. Conforme art. 14 da lei 14.133/2021 não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.2.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do art. 121 da lei 14.133/2021.

8.2.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do contrato conforme art. 117 da lei 14.133/21 e seus respectivos parágrafos deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da lei no 4.320/64.

9.2. A pessoa designada pelo CONTRATANTE terá o direito de verificar se os documentos e serviços fornecidos estão em consonância com as exigências do edital e, caso não estejam, a CONTRATADA deverá ser advertida para sanar o problema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/2021 as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. Serão aplicadas às seguintes penalidades no caso das infrações descritas no item 10.2:
 - 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2.; Multa de mora de 0,5% sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso no atendimento, após advertência;
 - 10.3.3. Multa compensatória de 1% sobre o valor global dos serviços;
 - 10.3.4. Multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do serviço.
 - 10.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPC por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.4. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.6. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública.
- 10.7. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios objetivos:
 - 10.7.1. Da natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.7.2. Das peculiaridades do caso concreto;



- 10.7.3. Das circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.7.4. Dos danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.7.5. Da implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.1.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.1.5.1. Devolução da garantia;

11.1.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.1.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



12.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 94 da Lei nº. 14.133/21, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro competente para solucionar qualquer questão oriunda desta licitação é o da Comarca de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes por si obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

14.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, em especial quando o mesmo for omissivo.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em três vias de igual teor e forma.

Cariacica, 16 de agosto de 2024.

JULIANA DE LIMA SILVA
RODRIGUES:05746263796

Assinado digitalmente por
JULIANA DE LIMA SILVA
RODRIGUES:05746263796
Data: 2024.08.26 15:24:12 -
0300

DIRETOR PRESIDENTE
INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA
CONTRATANTE

ELIANE SANTANA
TAVARES:02785717783

Assinado digitalmente por
ELIANE SANTANA
TAVARES:02785717783
Data: 2024.08.26 15:09:45
-0300

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA
CONTRATANTE

MARCELO
MARQUES
VIEIRA:8330009
0768

Assinado de forma
digital por MARCELO
MARQUES
VIEIRA:83300090768
Dados: 2024.08.17
14:10:27 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL
MMV PAPELARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: